



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 222/2013
Data: 05/06/13
Ass. gui



PROJETO DE LEI Nº 90, DE 04 DE JUNHO DE 2013

Autoriza, para fins de extinção de condomínio, em situações em que a subdivisão da área se apresenta consolidada, o desmembramento em lotes com testada mínima de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) e superfície mínima de 180,00m² e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado, para fins de extinção de condomínio, em situações em que a subdivisão da área se apresenta consolidada, o desmembramento em lotes com testada mínima de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) e superfície mínima de 180,00m² (Cento e oitenta metros quadrados).

Parágrafo único. A subdivisão se considera consolidada quando o lote, a ser originado da extinção do condomínio, atende, há mais de cinco anos, as seguintes condições:

- I – estar cercado ou demarcado por elementos físicos ou naturais;
- II – possuir a área correspondente àquela cabível ao respectivo condômino;
- III - possuir acesso próprio direto ou por servidão de passagem, caso encravado;
- IV – possuir edificação residencial, na maior parte dos lotes que se originarão da extinção do condomínio.

Art. 2º Os projetos de extinção de condomínio com as características do art. 1º desta lei devem ser aprovados pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 3º O procedimento de extinção de condomínio previsto nesta lei deverá ser instruído por requerimento ao Prefeito Municipal subscrito por todos os condôminos, acompanhado dos documentos inerentes à propriedade, de comprovação de atendimento das condições especificadas no Parágrafo único do art.1º e do Memorial Descritivo e Planimétrico da área com o respectivo projeto de parcelamento, cabendo ao setor municipal de engenharia fazer as devidas averiguações.

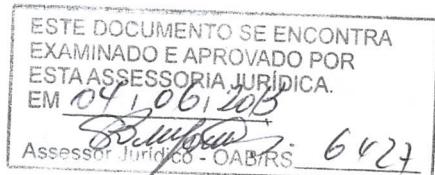
Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seu prazo de vigência se estende até o dia 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 04 dias do mês de junho de 2013, 52º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data: 05/06/13

Ass.

jl

PROJETO DE LEI Nº 90 DE 04 DE JUNHO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem por finalidade a autorização, para fins de extinção de condomínio, em situações em que a subdivisão da área se apresenta consolidada, o desmembramento em lotes com testada mínima de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) e superfície mínima de 180,00m² e dá outras providências.

A cidade de Serafina Corrêa, originalmente, não foi devidamente planejada, tendo surgido, espontaneamente, sem preocupação urbanística, donde resultaram situações consolidadas, originadas principalmente por condomínios, mas que apresentam subdivisões fáticas, em que os terrenos não atendem adequadamente a legislação vigente, mas que já possuem edificações.

Há interesse do Município na regularização registral dessas situações, inclusive, em atenção ao projeto MORE LEGAL de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e à Lei Federal nº 11.977/2009, no intuito de dar a cada um a titulação que efetivamente lhe cabe, para que disponha e goze de sua propriedade, com independência, oportunizando o exercício pleno da cidadania.

Entende-se, ainda, que é do mais elevado interesse social que os registros imobiliários e os cadastros municipais reproduzam a verdade real dos imóveis e da propriedade correspondente.

Diante disso, apresentamos o presente Projeto de Lei e contamos com o respaldo do Poder Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de junho de 2013.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS

CPF: 17.995.721-00

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal



Serafina Corrêa
viva com qualidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br